DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.479, de 14 de abril de 2023.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *o disposto nos arts. 141 e ss. e no inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

CONSIDERANDO *a regulamentação em âmbito federal dada pela Instruções Normativas nº 2, de 6 de dezembro de 2016 e nº 77, de 4 de novembro de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;*

CONSIDERANDO *a necessidade de padronização local dos prazos de pagamento e liquidação das obrigações, com vistas a proporcionalidade, segurança jurídica e eficiência,*

D E C R E T A:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaberá/SP.

Categorias de contratos

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C6A5-10AE-7C08-1D6B e informe o código C6A5-10AE-7C08-1D6B

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C6A5-10AE-7C08-1D6B e informe o código C6A5-10AE-7C08-1D6B

§ 7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 4º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 5º Os prazos de que trata o art. 4º serão limitados a:

I – para serviços:

a) até 10 (dez) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) até 10 (dez) dias para pagamento a contar da liquidação da despesa.

II - para aquisições:

a) até 10 (dez) dias para liquidação da despesa a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) até 20 (vinte) dias para pagamento a contar da liquidação da despesa para aquisições.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Os prazos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem dos prazos de que trata o inciso I do caput.

§ 4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§ 5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito.

Art. 6º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C6A5-10AE-7C08-1D6B e informe o código C6A5-10AE-7C08-1D6B

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas.

Art. 7º As obrigações decorrentes dos contratos de locação de imóvel firmados pelo município serão liquidadas e pagas observando-se o final de cada mês, de modo que, no primeiro mês, se pagará o valor proporcional correspondente ao início da vigência da contratação até o dia 30 do mês e, no último mês de vigência, o pagamento se dará de forma proporcional ao período do 1º dia do mês até o dia em que findar a vigência contratual.

Parágrafo único. O prazo para liquidação e pagamento das obrigações a que se refere o caput será até o 5º dia útil de cada mês.

Da alteração da ordem cronológica

Art. 8º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Orientações gerais

Art. 9º As disposições deste decreto aplicam-se, no que não for incompatível, às contratações fundadas sob o regime jurídico da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 10. Os prazos para liquidação e pagamento previstos neste decreto não se aplicam, quando divergentes, às obrigações constituídas nos contratos vigentes e em Atas de Registro de Preços já homologadas, permanecendo o prazo previsto no respectivo instrumento.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração em consenso com os órgãos interessados, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins da plena operacionalização do disposto neste Decreto;

III - decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C6A5-10AE-7C08-1D6B e informe o código C6A5-10AE-7C08-1D6B

Art. 13. Quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o município observará as regras, prazos e procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 14 de abril de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C6A5-10AE-7C08-1D6B e informe o código C6A5-10AE-7C08-1D6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5480 de 14 de abril de 2023

Dispõe sobre Transposição de dotação orçamentária dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.211/2022, artigo 6º inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam suplementadas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2023, as dotações orçamentárias, as quais serão identificada com o sinal (+).

Artigo 2º As suplementações mencionadas no artigo 1º, terão recursos provenientes de anulações parciais e ou totais, conforme discriminadas, as quais serão identificadas com o sinal de (-).

01	Prefeitura					
0108	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo					
010804	Cultura					
01080401	Cultura					
589	3.3.90.30.00	13.392.0018.2037	01.110.000	Material de Consumo	(+)	20.000,00
583	3.3.90.30.00	13.392.0018.2036	01.110.000	Material de Consumo	(-)	20.000,00
01	Prefeitura					
0109	Secretaria Municipal de Infraestrutura					
010902	Serviços Urbanos					
01090203	Departamento Municipal de Trânsito					
694	3.3.90.30.00	15.452.0020.2051	03.400.002	Material de Consumo	(+)	10.000,00
693	3.3.90.30.00	15.452.0020.2051	01.110.000	Material de Consumo	(-)	10.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO POR TRANSPOSIÇÃO	**(+)**	**30.000,00**
TOTAL ANULADO	**(-)**	**30.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de abril de 2.023.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C229-4190-3445-5D93 e informe o código C229-4190-3445-5D93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5481 de 14 de abril de 2023

Dispõe sobre Suplementação de dotação orçamentária dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.211/2022, artigo 5º inciso I.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam suplementadas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2023, as dotações orçamentárias, as quais serão identificada com o sinal (+).

Artigo 2º As suplementações mencionadas no artigo 1º, terão recursos provenientes de anulações parciais e ou totais, conforme discriminadas, as quais serão identificadas com o sinal de (-).

01	Prefeitura					
0108	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo					
010804	Cultura					
01080401	Cultura					
589	3.3.90.30.00	13.392.0018.2037	01.110.000	Material de Consumo	(+)	50.000,00
01	Prefeitura					
0101	Gabinente do Prefeito					
010102	Fundo Social de Solidariedade					
01010201	Fundo Social de Solidariedade					
016	4.5.90.61.00	08.244.0004.1037	01.110.000	Aquisição de Imóvesi	(-)	50.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO	**(+)**	**50.000,00**
TOTAL ANULADO	**(-)**	**50.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de abril de 2.023.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C229-4190-3445-5D93 e informe o código C229-4190-3445-5D93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.482 , de 14 de abril de 2.023.

Regulamenta o Programa Municipal "Itaberá Social".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO *que a Lei Municipal nº 3.251 de 11 de abril de 2023, que institui o Programa Municipal de Distribuição de Renda e Qualificação Profissional "Itaberá Social", estabelece em diversos dispositivos e necessidade de regulamentar em noma posterior questões específicas do Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado Estudantil – PAE;*

CONSIDERANDO *que a legislação que criou o referido programa se trata de norma de eficácia limitada, dependendo, portanto, de regulamentação futura para que possa produzir seus efeitos,*

DECRETA:

Art.1º. O Programa "Itaberá Social", criado pela Lei Municipal nº. 3.251 de 11 de abril de 2023, com o objetivo de concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, é regido pelo disposto neste decreto.

Art.2º. Para os fins deste decreto, consideram-se em situação de vulnerabilidade social as pessoas:
I - com renda mensal limitada a ¼ (um quarto) do valor do salário mínimo nacional;
II – em situação de desemprego por no mínimo 6 (seis) meses a contar do período de cessação do seguro-desemprego;

Art.3º. Caberá ao Fundo Municipal de Solidariedade a gestão do Programa "Itaberá Social", sendo responsável por avaliar e selecionar os candidatos, de acordo com a avaliação social e critérios técnicos estabelecidos em cada eixo programático, realizando o encaminhando para as secretarias municipais competentes, responsáveis pela qualificação e capacitação a serem desenvolvidas.

Art.4º. Os candidatos selecionados deverão observar todas as disposições legais e regulamentares pertinentes, realizando a assinatura de Termo de Ciência e Notificação, se comprometendo ao cumprimento das disposições pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DECE-2A7D-2886-3138 e informe o código DECE-2A7D-2886-3138

Art. 5º. O pagamento da bolsa-auxílio mensal de que trata o Art.2º, §1º, I da Lei Municipal nº.3.251/2023, será realizado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade do candidato selecionado.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal se responsabilizará pelo fornecimento do material e equipamento necessário para o regular desenvolvimento do programa, com vistas a desenvolver a capacitação e profissionalização dos participantes com a eficiência e qualidade necessária.

Art. 7º. A concessão e manutenção dos benefícios fica vinculada à avaliação realizada pela Administração Pública Municipal, que observará a realização de atividades de capacitação para o trabalho e qualificação profissional pelos participantes do Programa, os quais ficarão vinculados ao preenchimento das condições estabelecidas no Anexo do presente diploma, de acordo com o respectivo eixo programático para o qual fora selecionado.

Parágrafo Único. Além do preenchimento das condições previstas no Anexo supracitado, de acordo com o respectivo eixo programático, a concessão e manutenção do benefício fica vinculada ao preenchimento do disposto no Art.4, §1º da legislação que instituiu o benefício.

Art. 8º. Para a manutenção dos benefícios, os candidatos deverão realizar atividades com vistas à sua recolocação profissional, de acordo com o respectivo eixo programático para o qual foi selecionado, durante 6 (horas) diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

§1º. As ausências, até o máximo de seis, por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, por moléstia ou outro motivo justificado, a critério da autoridade competente.

§2º. Os atestados médicos não prejudicarão a concessão e manutenção dos benefícios, observado o prazo de sua concessão.

Art.9º. A capacitação e profissionalização dos candidatos será realizada de acordo com o respectivo eixo programático para o qual foi selecionado, visando sua preparação para o pleno exercício da cidadania mediante participação em cursos e eventos destinados a formação de compreensão de direitos e obrigações coletivas e individuais.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 14 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DECE-2A7D-2886-3138 e informe o código DECE-2A7D-2886-3138

ANEXOS – PROGRAMA "ITABERÁ SOCIAL"

Anexo I do Decreto nº 5.482/23

Eixos programáticos	Assistência Social, Trabalho, Capacitação e Qualificação Profissional
Secretaria Municipal Responsável	Secretaria de Assistência Social
Beneficiários	Deverão preencher as condições fixadas pelo Art.3º, §1º da Lei Municipal nº. 3.251/2023, observadas as preferências estabelecidas no §2º.
Valor por beneficiário	R$ 700,00 (Setecentos reais);
Condição para pagamento do Benefício	O beneficiário deverá realizar atividades com vistas à sua recolocação profissional, durante 6 (horas) diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, estando incluídas nesse período, em conjunto ou individualmente, a participação em atividades junto aos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Fundo Social de Solidariedade, bem como a participação em curso de qualificação profissional, sendo-lhe vedado substituir servidores públicos.
Duração do benefício	Conforme definido em edital, com limite máximo de 12 meses, admitido, em caráter excepcional, uma prorrogação por igual período, atendidos os requisitos legais

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DECE-2A7D-2886-3138 e informe o código DECE-2A7D-2886-3138

Anexo II do Decreto nº 5.482/23

Eixos programáticos	Educação, Trabalho, Capacitação e Qualificação Profissional
Secretaria Municipal Responsável	Secretaria de Educação
Beneficiários	Deverão preencher as condições fixadas pelo Art.3º, §1º da Lei Municipal nº. 3.251/2023, observadas as preferências estabelecidas no §2º, tendo como preferência os residentes na comunidade em que se localiza a unidade escolar.
Valor por beneficiário	R$ 700,00 (Setecentos reais);
Condição para pagamento do Benefício	O beneficiário deverá realizar atividades com vistas à sua recolocação profissional, durante 6 (horas) diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, estando incluídas nesse período, em conjunto ou individualmente, a participação em atividades junto aos setores e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, bem como a participação em curso de qualificação profissional, sendo-lhe vedado substituir servidores públicos.
Duração do benefício	Conforme definido em edital, com limite máximo de 12 meses, admitido, em caráter excepcional, uma prorrogação por igual período, atendidos os requisitos legais

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DECE-2A7D-2886-3138 e informe o código DECE-2A7D-2886-3138

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.483, de 17 de abril de 2.023.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que na 3ª feira dia 25 de abril é Feriado Municipal em comemoração ao Aniversário do Município de Itaberá;

Considerando que é faculdade do município franquear o não funcionamento das atividades públicas municipais, de modo a não causar prejuízo à população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24 de abril de 2023.

Parágrafo único- Os serviços públicos imprescindíveis, considerados essenciais ao interesse público, sendo os profissionais do Hospital, Residência Terapêutica, Serviço de Acolhimento, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, bem como os profissionais envolvidos na manutenção das estradas rurais, serão mantidos, devendo as Secretarias Municipais efetuar a escala dos funcionários para que os serviços não sejam interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 17 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E714-61D1-6AFE-DB13 e informe o código E714-61D1-6AFE-DB13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 135, de 14 de abril de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidor em regime de comissão.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 3.971/2023, do Gabinete do Prefeito, solicitando a nomeação para o cargo de Assessor de Projetos do Fundo Social de Solidariedade;

Considerando o que dispõe o inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei n° 3.250, de 11 de abril de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Srª **Maria Aparecida Santos Campos**, portadora do RG. 47.348.958-82, para o cargo de Assessor de Projetos do Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 14 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7D23-09E1-17C2-F0F3 e informe o código 7D23-09E1-17C2-F0F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 136, 17 de abril de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário os servidores abaixo especificados:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
46º	Ana Cristina Martins Salustiano	50.628.651-4	Auxiliar Administrativo	I	4 A
47º	Maria Gabriely Ryden de Freitas	53.618.338-7	Auxiliar Administrativo	I	4 A

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
100º	Veridiane Maria Rodrigues Gildo	34.862.402-5	Aux. de Serviços Gerais	II	2 A
101º	Rafael Rodrigues De Freitas	32.788.190-2	Aux. de Serviços Gerais	II	2 A
102 º	Marcelino Garces Da Silva	40.645.910-1	Aux. de Serviços Gerais	II	2 A
103 º	Zilda Helena Domingues Maia	34.746.743-X	Aux. de Serviços Gerais	II	2 A

MOTORISTA

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
20º	Welinton Henrique Palmeira	44.755.134-6	Motorista	II	8 A

Art. 2º Os nomeados através do artigo anterior estarão sujeitos ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C0E4-3D7A-AC57-D4A2 e informe o código C0E4-3D7A-AC57-D4A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 11 /2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019** para os cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXLIAR DE SERVILOS GERAIS e MOTORISTA **(nomeados na portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27/07/2019**, e Homologado pelo Decreto nº 4.866, de 09 de agosto de 2019, a comparecer entre os dias **18 de abril de 2.023 a 17 de maio de 2.023,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a **BRUMED ENGENHARIA DO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Itaberá, 17 de abril de 2.023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE/FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C0E4-3D7A-AC57-D4A2 e informe o código C0E4-3D7A-AC57-D4A2